



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PONTÃO  
Av. Júlio de Mailhos, 1613 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-2560.0131

**LEI MUNICIPAL Nº 1492, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2026**

***Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio financeiro para reconstrução de residência de vítima de sinistro (incêndio residencial) e dá outras providências.***

**LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA**, Prefeito municipal de Pontão, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições q lhe são conferidas pela lei orgânica municipal, faz saber que a câmara municipal de vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei;

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio financeiro para reconstrução de residência de vítima de sinistro (incêndio), através da doação de recursos para compra de materiais de construção, no valor de até R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) para atendimento do grupo familiar da Sr<sup>a</sup> CLAUDIA APARECIDA MARTINS BATISTA - CPF 030.645.660-59, residente na Área 01, assentamento da Fazenda Annoni, interior do município.

§ 1º - A beneficiária deverá solicitar através de requerimento, o referido auxílio, junto à Administração Municipal, relacionando os materiais de construção necessários para reconstrução da residência, acompanhados de projeto básico da planta.

§ 2º - Deverá fazer parte da solicitação os seguintes documentos: ocorrência policial, fotos do local, projeto básico da planta, justificativa da solicitação e Relatório Social.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da execução da referida Lei, correrão por dotação orçamentária apropriada.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PONTÃO**

**Av. Júlio de Mailhos, 1613 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-2560.0131**

**Art. 3º.** A beneficiária deverá prestar contas da aquisição dos materiais de construção e a efetiva edificação do imóvel no prazo de até 180 dias a contar da publicação da presente lei.

**Art. 4º.** Fica o setor de engenharia municipal responsável pela fiscalização da aplicação dos recursos e correta edificação do imóvel.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pontão/RS, 18 de fevereiro de 2026.

**LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA**

**Prefeito Municipal**

**Registre-se e publique-se.**

**Luciane Bevilaqua**

**Secretária Municipal de Administração**